

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Processo: 051/2023
FLS: 21
Rubrica:

ATO DELIBERATIVO

DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PÚBLICA:

- Base legal: Artigo art. 25, inciso II, e art. 13 inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações; e demais legislações vigentes pertinentes à área.
- Processo administrativo nº 051/2023.
- Dispensa de Licitação: Inexigibilidade nº 006/2023.
- Objeto: Efetivação da inscrição de 01 (hum) servidor no II Congresso de direito previdenciário do Instituto Connect de Direito Social (ICDS), nos dias 24 e 25 de agosto de 2023, na cidade do Rio de Janeiro -RJ.
- Interessado(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.
- Valor total estimado: R\$ 847,45 (oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

16

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

Tendo em vista a melhor aplicabilidade das legislações pertinentes à área de Dispensas e contratos administrativos, exigindo dos servidores mais capacitação para desenvolverem suas atividades com maior agilidade e eficiência, e tendo vista ainda, a seriedade das minutas de contrato e a complexidade distinta que existe em cada processo executado, faz-se necessário a capacitação de servidores através de treinamento e congressos.

DA ESCOLHA:

- INEXIGIBILIDADE:
- A Inexigibilidade da licitação está prevista no art. 25, da Lei 8.666/93, que diz: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Os incisos do art. 25 trazem um rol exemplificativo de hipóteses em que poderá ocorrer a inexigibilidade de licitação, portanto logo podemos concluir que poderão existir outras diversas situações em que estará caracterizada a inexigibilidade. Nesse sentido, Marçal Justen Filho¹: "o legislador reconheceu a impossibilidade de promover um elenco exaustivo, por ser logicamente impossível antever todas as



Assinatura
Data
Rubrica

CNPJ 11.900.000/0001-81

ATO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

- Base legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.666/1993.
- Processo administrativo nº 001/2023.
- Dispensa de licitação (art. 7º, inciso III, Lei nº 14.133/2021).
- Objeto: Prestação de serviços de manutenção e fornecimento de materiais de consumo para o Departamento de Administração, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2023, conforme Edital de Licitação nº 001/2023.
- Valor total estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

DA REATIVAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO

Em razão da inexecução do contrato, a administração pública municipal, visando a melhor utilização dos recursos públicos, resolve reativar o processo licitatório, para a realização de nova licitação, com o mesmo objeto e condições de contratação, sob o mesmo nº de processo licitatório, para a aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Administração, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2023.

DA ESCOLHA:

INEXIBILIDADE

A inexistência de licitação está prevista no art. 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. É possível a reativação quando houver inexistência de licitação.

Os dados do art. 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 são os seguintes: "inexistência de licitação quando houver inexistência de licitação".

Existem outras diversas situações em que a administração pública municipal pode optar por licitação direta, conforme o art. 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição. Por isso, ainda que a lei indique situações de inexigibilidade, o rol normativo tem natureza exemplificativo”.

Quanto à inviabilidade de competição prevista no art. 25, Toshio Mukai² esclarece que a mesma “deve ser suficiente e bem fundamentada, demonstrando-se a existência de uma real e efetiva inviabilidade de competição”.

Sustenta J. Cretella Júnior³ que “inviabilidade de competição, ‘lato sensu’, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, sui generis, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

No dizer de Hely Lopes Meirelles⁴ “a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato.

Assim recomenda o art. 25, inciso II, e art. 13 inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

II - *Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Art. 13. *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:*

VI - *Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, classificada conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
09.272.0060.2.286	Manutenção Administrativa do IPSEMA	3.3.90.39.00	Outros Serv. Ter. Pessoa jurídica	802 Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

...de la ...

...
...
...
...
...

- Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

18

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - IPSEMA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JUNHO DE 2023.



Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria nº 008/2021 – GAB

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Dialética, 1998, p. 251.

² MUKAI, Toshio. Licitações e Contratos Públicos. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 45.

³ JÚNIOR, J. Cretella. Das Licitações Públicas. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 190.

